



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – SÉRIE PRATA**

Jogo409: **ACEL CHOPINZINHOXCORONEL FUTSAL**

Data/local: **09/11/2019–CHOPINZINHO/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

CORONEL FUTSAL, entidade de prática desportiva, por após a marcação de um gol a favor da EPD ora Denunciada, torcedores arremessaram água dentro da quadra de jogo. Ainda, no mesmo instante, membros da comissão técnica arremessaram água para cima em face da comemoração gol, e também acabaram contribuindo para que a quadra fosse molhada, o que ocasionou a paralisação da partida por 5 (cinco) minutos.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 213, III do CBJD.

Sr. LUIZ EDUARDO BERLANDA ADOLHE, inscrição nº 014986/G, da equipe **ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**, AUXILIAR TÉCNICO, excluído aos 37'04 por adentrar a quadra e reclamar de forma acintosa do árbitro principal, dizendo as seguintes palavras “FALTA, FOI FALTA, VOCÊ não vai dar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

falta”, após a exclusão o mesmo continuo reclamando dizendo “ você não apita nada a favor de nós, você é muito fraco mesmo”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 258, § 2º, II do CBJD.

Deixo de denunciar o atleta Sr. Edivan Salvatori, registro nº 268365, camisa nº19, atleta da equipe CORONEL FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim o arquivamento da presente súmula.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como, a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2019.

GUILHERME MAYER SEIXAS POMBEIRO
Procurador de Justiça Desportiva